

(X) Projeto de Lei Complementar

Protocolo nº: 9880

Em: 02/02/2015 - 15:35:56

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Acrescenta artigo e alíneas à Lei Complementar nº 03/85 – Código de Posturas – **CAPÍTULO IV – DAS PRAÇAS** estabelecendo deveres à municipalidade.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - O CAPÍTULO IV – DAS PRAÇAS da Lei Complementar nº 03/85, que institui o Código de Posturas e dá outras providências, fica acrescido do Art. 40, com a seguinte redação:

"Art. 40 – Cabe a municipalidade:

- a) Determinar que o setor responsável realize **MENSALMENTE** a limpeza (capina, corte de grama, ajardinamento) e manutenção (pintura e recuperação de brinquedos, quadras de esportes, cercas e equipamentos de ginástica) de todas as praças localizadas no âmbito do município;
- b) Fiscalizar de forma concreta a real efetivação do que é determinado na alínea "a")."
- c) Possibilitar que as Associações Comunitárias realizem ações que propiciem o embelezamento das praças, utilizando inclusive materiais tais como pneus, latas e outros recicláveis.

Art. 2º - Renumeram-se os demais artigos.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Há muito tempo a reclamação com relação ao pouco caso que se dá as Praças do Município, principalmente as localizadas fora da área central vem nos fazendo refletir esta situação. Entendo que deveria haver um cronograma mensal para que todas elas recebessem serviços de limpeza e manutenção evitando-se assim o que ocorre atualmente, quando o setor responsável vai até o local realizar o serviço depois de incessantes reclamações por parte da população, quando a praça já está tomada pelo matagal. Se houver um cronograma para que todas recebam manutenção mensalmente, como é o caso desta proposta, certamente elas estarão em condições de serem usadas pela população como meio de lazer e diversão durante todos os dias do ano.

Sala Antônio Libório Bervian, em 02/02/2015.